



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI n.º 998 - de 14 de maio de 2010.

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam disciplinadas, de acordo com as disposições constantes nesta Lei, as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos efetivos e estáveis da Prefeitura do Município de Ribeirão Grande.

Art. 2º - Poderão ser consignatárias as instituições financeiras conveniadas com a Prefeitura Municipal para concessão de empréstimos em consignação para os servidores municipais;

Art. 3º - O órgão responsável deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores, as normas estabelecidas nesta Lei, para efeito de consignações facultativas.

Art. 4º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou de mandado judicial, compreendido:

- I - contribuições a favor da previdência social;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto de renda;
- IV - descontos efetuados em razão de determinação judicial em favor da Fazenda, Municipal, Estadual ou Federal;
- V - indenizações, multa, restituições e recolhimentos ao Erário;
- VI - outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

Art. 5º - A consignação facultativa de empréstimos financeiros incidirá sobre a remuneração do servidor ativo, mediante autorização prévia e expressa de cada servidor e anuência da Administração.

Parágrafo 1º - As consignações facultativas não poderão exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração;

Parágrafo 2º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Parágrafo 3º - Caso a soma das consignações compulsória e facultativa exceda o limite definido no parágrafo 1º deste artigo, serão suspensos os descontos relativos às consignações facultativas, respeitando a anterioridade, até a soma ficar dentro daquele limite.

Art. 6º - A consignação facultativa poderá ser cancelada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- I - por interesse da Administração;
- II - por interesse do consignatário, expresso, por meio de solicitação formal, encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande;
- ~~III - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande. (Revogado pela Lei nº 1.036, de 05 de abril de 2011)~~

Art. 7º - O pedido de averbação somente se efetivará através de autorização do titular do Departamento de Administração e Finanças, por meio formal na autorização para desconto em folha, que fará o controle e a implantação na folha de pagamento do servidor.

Art. 8º - Para os fins referidos no art. 2º desta Lei, a Coordenaria de Recursos Humanos deverá promover sua inscrição no Cadastro de Consignatários.

Parágrafo 1º - O processo de inscrição terá início com a solicitação da entidade interessada, dirigida ao titular da Coordenadoria de Recursos Humanos, acompanhado com os seguintes documentos:

- I - estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- II - certidões negativas de débito do INSS;
- III - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - certidão negativa de débitos fiscais municipais;
- V - certificado de Autorização do Banco Central do Brasil;
- VI - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Parágrafo 2º - Após verificação de regularidade dos documentos da solicitação, a Coordenadoria de Recursos Humanos, efetuará a inscrição da consignatária no Cadastro de Consignatários.

Art. 9º - Os valores descontados dos servidores, quando da liberação de seus vencimentos serão repassados aos consignatários no máximo até o 15º dia subsequente ao desconto, através de crédito bancário na conta corrente do consignatário.

Art. 10 - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 11 - Na hipótese de que o desconto autorizado não venha a ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2010.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governo e Infraestrutura